



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

PROJETO DE LEI Nº 03/2026

Dispõe sobre a disponibilização gratuita de métodos contraceptivos de longa duração, incluindo o Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU), o Implante Subcutâneo de Etonorgestrel e outros métodos contraceptivos, bem como assegura o acesso a informações sobre planejamento familiar no âmbito da rede pública de saúde do Município de Bom Jesus dos Perdões, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal APROVA e o Prefeito Municipal SANCIONA e PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º Fica garantido às mulheres residentes no Município de Bom Jesus dos Perdões o acesso gratuito a métodos contraceptivos modernos e eficazes, de longa duração, incluindo o Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU) e o Implante Subcutâneo de Etonorgestrel, disponibilizados pela rede pública municipal de saúde e pelas unidades conveniadas ao Sistema Único de Saúde – SUS.

Parágrafo único. A oferta dos métodos contraceptivos de que trata este artigo deverá observar os princípios da universalidade, equidade e integralidade do atendimento, respeitando a autonomia, a dignidade e as escolhas individuais das mulheres em idade reprodutiva.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Art. 2º Para a efetivação do disposto nesta Lei, o Município deverá assegurar, no âmbito da rede municipal de saúde:

I – a prestação de informações claras, completas e acessíveis sobre os métodos contraceptivos disponíveis, possibilitando que a mulher realize escolha livre, consciente e informada;

II – o acompanhamento clínico e médico das usuárias que optarem pelo DIU, Implante ou outros métodos contraceptivos, com orientações quanto aos possíveis efeitos, à substituição do método, quando necessário, e ao suporte contínuo por profissionais habilitados;

III – a realização dos procedimentos de inserção e retirada do DIU e do Implante em unidades de saúde devidamente estruturadas, observados os critérios técnicos, clínicos e as diretrizes do Ministério da Saúde; e

IV – a garantia de que não será exigida autorização ou consentimento de terceiros, tais como cônjuges, companheiros ou familiares, para o exercício do direito ao uso de métodos contraceptivos reversíveis.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal, por intermédio do órgão competente da Administração Pública, poderá adotar as medidas necessárias à execução desta Lei, observadas a disponibilidade orçamentária, as normas técnicas vigentes e a conveniência administrativa.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, na forma da legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, em 20
de janeiro de 2026.

PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Vereadora

FABIANA FENZ

Vereadora



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal, em seu artigo 226, §7º, bem como a Lei Federal nº 9.263, de 12 de janeiro de 1996, asseguram o direito ao planejamento familiar como livre decisão do casal ou da pessoa, competindo ao Estado propiciar recursos educacionais e científicos para o exercício desse direito, vedada qualquer forma coercitiva.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem por finalidade assegurar às mulheres do Município de Bom Jesus dos Perdões o acesso gratuito a métodos contraceptivos modernos e eficazes, como o Dispositivo Intrauterino de Levonorgestrel (DIU), o Implante Subcutâneo de Etonorgestrel e outros métodos contraceptivos, no âmbito da rede pública municipal de saúde, ampliando as possibilidades de escolha e promovendo a autonomia reprodutiva feminina.

A gravidez não planejada ainda representa uma realidade significativa para muitas mulheres, especialmente aquelas em situação de maior vulnerabilidade social, constituindo fator que contribui para a perpetuação de desigualdades sociais, impactos econômicos e limitações no acesso à educação e ao mercado de trabalho. A disponibilização de métodos contraceptivos de longa duração e elevada eficácia, como o DIU e o Implante, apresenta índices superiores de adesão e satisfação, além de maior segurança e continuidade no uso.

Cumprе destacar que, além da prevenção da gravidez indesejada, o DIU de Levonorgestrel e o Implante Subcutâneo de Etonorgestrel oferecem benefícios adicionais à saúde da mulher, sendo amplamente indicados para o tratamento de condições clínicas como sangramentos uterinos intensos,



Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Rua N. Sra. Consolação, 295 - Centro - CEP 12955-000 - Fone: (11) 4012-7535 - Bom Jesus dos Perdões - SP

cólicas menstruais severas e endometriose, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida das usuárias.

A implementação da política pública proposta encontra respaldo nos princípios da universalidade, equidade e integralidade do Sistema Único de Saúde – SUS, fortalecendo a atenção à saúde da mulher, promovendo o bem-estar da população feminina e incentivando o acesso à informação qualificada sobre planejamento familiar.

Diante do exposto, entende-se que a presente iniciativa representa relevante avanço social e sanitário para o Município de Bom Jesus dos Perdões, razão pela qual se esperamos o apoio dos Nobres Pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo,
em 20 de janeiro de 2026.

PATRICIA MARIA ALVES DE OLIVEIRA

Vereadora

FABIANA FENZ

Vereadora